



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

**OF/PMVA/GP/ N°177/2022**

**Em, 11 de maio de 2022.**

**EXCELENTÍSSIMA SRA. ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES**

**NESTA**

Respeitosamente, cumprimentando-o, encaminhamos para apreciação desta Colenda Câmara o Projeto de Lei que **“RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ESCOLINHA DE FUTEBOL DE PROSPERIDADE”**.

Elevamos protesto de estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente;

Assinado digitalmente  
por ELIESER  
RABELLO:75650193720  
Data: 2022.05.11  
14:55:20 -0300

***ELIESER RABELLO***

***Prefeito Municipal***

---

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900**

**CEP: 29295-000**

**CNPJ 31.723.570/0001-33**



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 31003600310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n°  
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

**PROJETO DE LEI Nº 22 /2022.**

**RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ESCOLINHA DE FUTEBOL DE PROSPERIDADE.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica reconhecida como de Utilidade Pública Municipal a ESCOLINHA DE FUTEBOL DE PROSPERIDADE, fundada em 24 de outubro de 2019, inscrita no CNPJ sob nº 35.826.067/0001-64, com sede na Avenida Beira Rio, s/n, Prosperidade, no município de Vargem Alta/ES.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 11 de maio de 2022.

ELIESER  
RABELLO:75650193720

Assinado digitalmente  
por ELIESER  
RABELLO:75650193720  
Data: 2022.05.11  
14:55:34 -0300

***ELIESER RABELLO***

*Prefeito Municipal*

---

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900**

**CEP: 29295-000**

**CNPJ 31.723.570/0001-33**



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 31003600310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

## **MENSAGEM**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que “**RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ESCOLINHA DE FUTEBOL DE PROSPERIDADE**”.

O envio do presente tem por objetivo permitir o envio, no futuro, de recursos financeiros para a escolinha de futebol, que desenvolve importante papel no esporte e lazer educacional.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Vargem Alta-ES, 11 de maio de 2022.

ELIESER  
RABELLO:75650193720

Assinado digitalmente  
por ELIESER  
RABELLO:75650193720  
Data: 2022.05.11  
14:55:44 -0300

***ELIESER RABELLO***

***Prefeito Municipal***

---

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900**

**CEP: 29295-000**

**CNPJ 31.723.570/0001-33**



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 31003600310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº  
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

# A fundação da Escolinha de Futebol de Prosperidade



O conselho abaixo descrito pertencente a comunidade de Prosperidade com o intuito de resgatar o lazer e a inserção da criança e adolescente, teve a iniciativa de fundar a "ESCOLINHA DE FUTEBOL DE PROSPERIDADE".

O surgimento da escolinha com criança e adolescentes para trabalhar a cultura, o esporte, o lazer e outros segmentos, dando assim novas perceptivas no sentido de promover o trabalho e o aprendizado pessoal e em grupos para estimular a convivência comunitária e motivar a cooperação e parcerias entre eles.

A associação é composta por:

**Presidente:** Vitor Rogerio Néspoli

**Vice-Presidente:** Eduardo Rissi Silva

**1ª Secretaria:** Luzitania Herminia Machado

**2ª Secretária:** Ana Ester dos Santos

**1ª tesoureira:** Iane Rodrigues Ramos

**2º tesoureiro:** Arthur Dliir Néspoli

## **Conselho Fiscal:**

### **Efetivos:**

Sebastião Machado Rigo

Jurandir Vidal

Valteir José Gerra

### **Suplentes:**

Vanderson Malacarne

Mara Lucia Scaramussa

Marcela Scaramussa Tosta



As reuniões ainda não possuem sede, sendo realizadas na residência da Marcela Scaramussa Tosta, que reside na Avenida Beira Rio, s/n – Prosperidade - Vargem Alta – ES, sempre que necessário.



Foto: Residência Marcela Scaramussa, local das reuniões.

O presente projeto pretende utilizar o esporte em sua modalidade, o futebol, como expressão de cultura e rendimento, enfatizando a inclusão social, traduzida como um fator de desenvolvimento e transformação humano, gerando saúde, equilíbrio, agregando valores e principalmente um importante instrumento para capacitar e ingressar construtivamente na sociedade.

Todavia, o nosso município de Vargem Alta, é muito carente na área de lazer para criança e adolescente, a associação está recebendo vários alunos de outras comunidades vizinhas como: Córrego Alto, Claros Dias, Pedra Branca e Caeté.



A escolinha já possui mais de 50 alunos cadastrados com ficha de inscrição autorizada pelo responsável a frequentar os treinos, que onde ocorrem no Estádio Humberto Scaramussa na comunidade de Prosperidade.

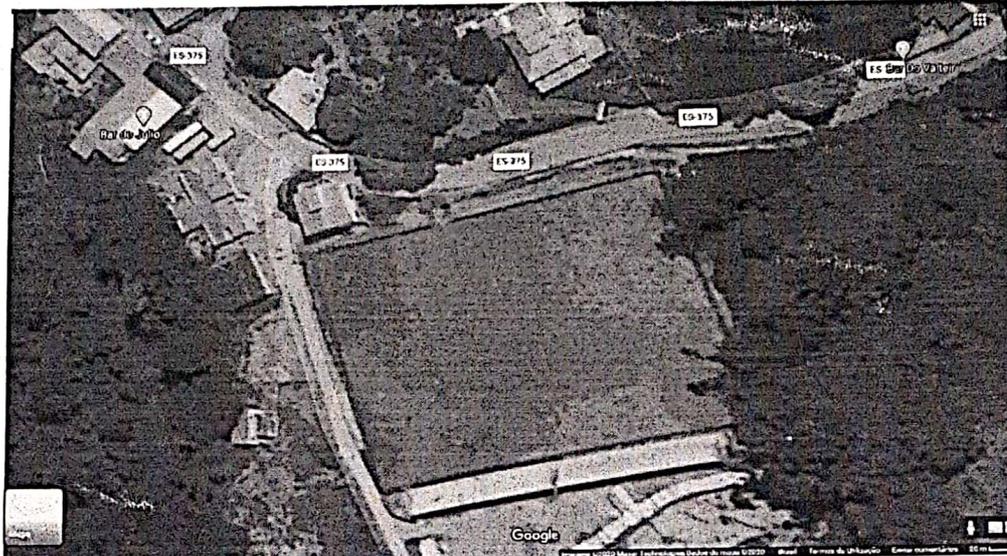


Foto de satélite: Estádio Humberto Scaramussa

Durante o trajeto reflexivo deste trabalho pode-se observar através dos registros fotográfico que a escolinha de esportes provoca uma grande contribuição no campo ético, político e social, fazendo-se necessário priorizar o desenvolvimento integral da criança e do adolescente esportando seus saberes, seus valores e experiências.

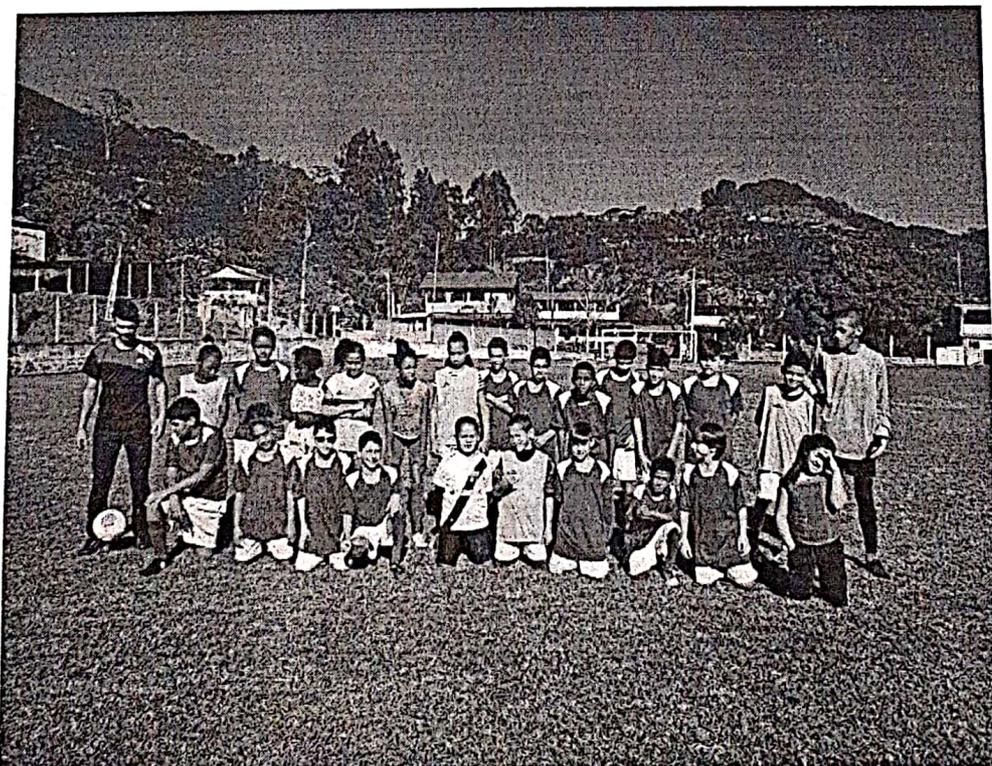


Foto: Amistoso realizado pela Escolinha de Futebol Prosperidade



A educação como base de todo um equilíbrio social para a formação da cidadania começa na infância, período em que se desenvolve grande parte das potencialidades humanas onde precisa ser bem orientada para que se desenvolva na adolescência e juventude e se consolide então na fase adulta. Dentro desse argumento, o esporte, especificamente o futebol, é um dos meios mais viáveis e eficazes na qualidade de integrador social e amenizador de conflitos sociais. É um dos mecanismos prestados, para contribuir no desenvolvimento psicossocial de crianças, adolescentes para que futuros cidadãos sejam plenos e conscientes de suas responsabilidades.



Foto: Base intermediária 6 a 11 anos

Hoje devido a tantas questões sociais que acenam significativamente na qualidade de vida de nossas crianças e adolescentes, afetando diretamente o desenvolvimento educacional e social, um novo olhar vem se destacando com base numa visão de ampliação dentro do processo sociocultural que envolve a criança e adolescente como um todo na interação de ambientes com ecologias cognitivas que propiciem experiências de aprendizagens.

E mesmo que um dia não cheguem a ser profissionais do futebol, conhecerão o seu papel na sociedade: de pessoas responsáveis, que saberão cumprir as suas obrigações, daí a grande relevância de uma Escola de Futebol na vida e na formação cidadã daqueles que a praticam. No entanto, a propagação de Escolinhas em nossa sociedade, como futebol, destinadas a acolher um público infantil e adolescente, vem sendo uma forma de contextualizar o Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer e a integralização em nosso município.



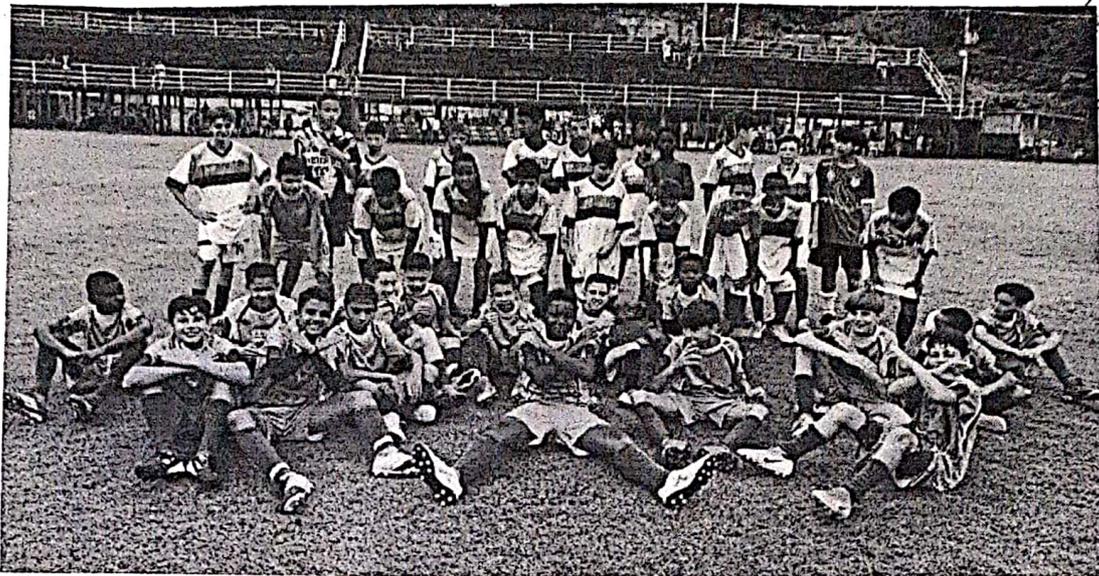


Foto: participação Amistoso com a comunidade de Vargem Alta

O esporte aliado à educação torna-se uma poderosa arma na área da proteção social e no resgate de crianças e adolescentes em situações de risco, pois esta ferramenta irá manter estes atores ocupados com atividades prazerosas, preenchendo o seu tempo de forma útil e agradável, não os deixando ociosos nas ruas.

Mesmo com a criação desses novos cenários, essas escolas podem ter as mais diversas finalidades: serem formativas, ou seja, visando à formação de atletas; podem ser comerciais através do esporte; ou sociais, que têm por objetivo a integração atuando sem fins lucrativos. Independente dos fins dessas escolinhas, o que importa é que nossas crianças terão a oportunidade de se socializarem através do esporte, descobrindo-se através do corpo em movimento, do prazer do jogo e das brincadeiras. Conhecerão direitos e deveres, estarão saindo das ruas e sendo educadas através do esporte.



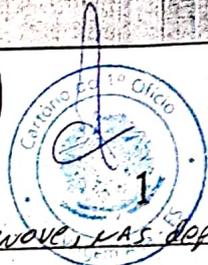
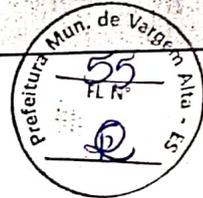
Foto: Jogo na comunidade de Jaciguá





É através desses sorrisos e satisfação dos alunos, que impulsiona a todos da associação e outros que de uma forma ou outra ajudam a incentivar esse papel que a Escolinha de Futebol de Prosperidade vem fazendo em nossas comunidade.





AOS VINTE E QUATRO DIA do mês de outubro de dois mil e dezoito, às dez e nove horas, no Distrito de Prosperidade, Município de Comarca de Vargem Alta - ES, após a divulgação da presente para conhecimento de todos os interessados feita pela Sr: Vitor Rogério Néspoli, reuniram-se moradores e interessados do Distrito de Prosperidade do Município de Vargem Alta - ES, com intuito de fundar a Escolinha de Futebol Prosperidade, aprovar seu Estatuto Social, eleger e empossar a Diretoria e Conselho Fiscal para fins de promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, incluindo-se a prática desportiva, principalmente o futebol, que será de caráter misto e amadorista. Após as considerações e debates sobre o assunto, o Sr: Vitor Rogério Néspoli, presidindo a Assembleia, procedeu a leitura da minuta do Estatuto Social da Associação previamente elaborado, artigo por artigo. Após as devidas explicações e deliberações, sua aprovação foi posta em votação, sendo aprovada por unanimidade. Dando seguimento aos trabalhos, foi apresentada às presentes uma única chapa para ocupar os cargos de Diretoria da Associação, com os seguintes nomes: Diretoria: Presidente: Vitor Rogério Néspoli, vice Presidente: Eduardo Rissi Silva; 1º Secretária: Luzitania Hermínia Machado; 2º Secretária: Ana Ester dos Santos; 1º Tesoureira: Jane Rodrigues Ramos; 2º Tesoureira: Arthur Aíni Néspoli; Conselho Fiscal: Efetivos: Sebastião Machado Rigo; Junaidin Vidal; Valtair José Gera. Suplentes: Vanderson Mala Carne; Mara Lucia Scavianussa; Manoel Lourenço dos Santos. Após sendo dada a palavra para quem dela quisesse fazer uso, e não havendo nenhuma manifestação contrária, foi posta em votação sendo eleita por unanimidade, sendo os eleitos empossados desde já nos seus respectivos cargos. O Presidente agradeceu a presença e o empenho de todos os presentes. Foi a presente Assembleia suspensa por tempo necessário à elaboração desta Ata. Reaberta a sessão para a leitura da Ata, foi a mesma aprovada por unanimidade, ficando dessa forma fundada a Escolinha de Futebol de Prosperidade.





VARGEM ALTA (ES) AOS 24 de outubro de 2019. Vargem Alta - ES  
 Qualificação: Iane Rodrigues Ramos Silveira em Ploz, Arthur Dias Nepesoli,  
 Vitor Rogerio Nepesoli, Keila de Jesus Uliar Nepesoli,  
 nome do Espírito dos Santos; Marcia Karamura Toki, Leonardo Mota  
 Anderson José Nascimento do Espírito - Maria Lucia Karamura, Ana Ester  
 dos Santos, Jurandir Vidal, Eduardo Rêre Silva.



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE **Geraldo Zampirilli**  
 REGISTRADOR / NOTÁRIO  
 Rua Nestor Gomes, 59 - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP 29.295-000 - Fone/Fax: (28) 3528-1027



**AUTENTICAÇÃO - 2 (duas) cópia(s) frente e verso.** Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.933/94. Em Testemunho da verdade. Vargem Alta-ES, 18/11/2019, 14:53:57.

*Micheli Assini Bergamin*  
 Micheli Assini Bergamin - Escrevente Auxiliar Selo Digital: 022400.RVN1904.03911. Emolumentos: R\$ 5,82 Encargos: R\$ 1,90 Total: R\$ 7,72. Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)



# “ESCOLINHA DE FUTEBOL DE PROSPERIDADE”

## ESTATUTO

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA.

**Art. 1º** - A ESCOLINHA DE FUTEBOL DE PROSPERIDADE, fundada em 24 de outubro de 2019, na cidade de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, com sede na Avenida Beira Rio, s/n, Distrito de Prosperidade, Vargem Alta – ES, é uma associação civil, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta da de seus associados e seu ano social é compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro, submetida às leis civis correlativas.

Parágrafo único: A Escolinha de Futebol de Prosperidade é uma entidade privada sem fins lucrativos que não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do respectivo objetivo social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

**Art. 2º** - O objetivo da Associação é a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, incluindo-se a prática desportiva, principalmente o futebol, que será de caráter misto e amadorista.

§ 1º - O desporto amadorista será incentivado, sendo obrigatória a prática de pelo menos três modalidades de Desportos reconhecidos pelo Comitê Olímpico Internacional competente.

§ 2º - Além das atividades desportivas, a associação possui natureza de promover atividades recreativas, cultural, social e filantrópico.

**Art. 3º** - Compreenderá a área de atuação da “ESCOLINHA DE FUTEBOL DE PROSPERIDADE”, Distrito de Prosperidade, Vargem Alta – ES.

### CAPÍTULO II

#### DAS CORES DISTINTIVOS E UNIFORMES

**Art. 4º** - As cores da bandeira da associação são o vermelho e branco, em três faixas horizontais, a primeira e última vermelha, e a faixa central na cor branca com os dizeres ESCOLINHA DE FUTEBOL DE PROSPERIDADE circundando uma bola de futebol escrito em cor branca inserido numa faixa vermelha.



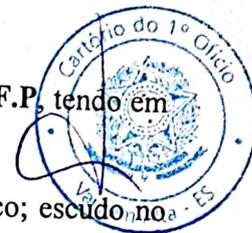
Anderson  
Advogado  
OAB/ES 9681

1



**Art. 5º** - O pavilhão é na cor Vermelho e no centro o escudo com as iniciais E.F.P. tendo em cima o nome por extenso.

**Art. 6º** - A associação possui um uniforme oficial, nas cores vermelho e branco; escudo no lado esquerdo e o calção na cor predominante branca; meião nas cores vermelho e branco.



### CAPÍTULO III DOS RECURSOS

**Art. 7º** - A “ESCOLINHA DE FUTEBOL DE PROSPERIDADE” será mantida com os recursos que lhe foram destinados, com as rendas de suas promoções:

- I. As receitas de contribuições e taxas de associados;
- II. Donativos de quaisquer pessoas ou entidades privadas e públicas na esfera municipal, estadual e federal.

### CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 8º** – São órgãos diretivos da “ESCOLINHA DE FUTEBOL PROSPERIDADE”:

1. Assembleia Geral;
2. Diretoria;
3. Conselho Fiscal.

### SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 9º** - A Assembleia Geral é constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos, sendo o órgão supremo da “ESCOLINHA DE FUTEBOL PROSPERIDADE”, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir sobre todas as suas atividades e tomar todas as decisões convenientes e sua deliberação vincula-se a todos, ainda que ausente ou discordante.

Anderson Deprá  
Advogado  
OAB/ES/9681

2



§ 1º - A Convocação da Assembleia Geral será feita e dirigida pelo Presidente da Associação, sendo garantido o direito de promovê-la a um quinto dos associados nos termos do art. 60, do Código Civil.

§ 2º - As Assembleias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de Edital de Convocação. Não havendo, no horário estabelecido "quorum" de instalação, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas em segunda convocação, desde que conste no respectivo edital, observando-se o espaço mínimo de 30 (trinta) minutos entre a realização por uma ou outra convocação.

§ 3º - Nos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- I. Denominação da Associação, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral" – Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- II. O dia e hora da reunião em casa convocação, assim como o endereço do local de sua realização;
- III. A Ordem do Dia, constando os assuntos a serem deliberados;
- IV. O número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo e verificação de número legal, o "quorum";
- V. O nome por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação.

§ 4º - Haverá livro de presença, que deverá ser assinado por todos os associados presentes em pleno gozo dos seus direitos.

§ 5º - Findos os trabalhos, a Assembleia Geral será suspensa para que seja lavrada a Ata em livro próprio após o que será submetida a aprovação do plenário e, em seguida, assinada pelos membros da mesa.

Art. 10º - Compete privativamente a Assembleia Geral, na forma do art. 59, do Código Civil:

- I. Destituir os administradores;
- II. Alterar o estatuto.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto.

§ 2º - A deliberação será tomada por maioria simples dos votos dos presentes à Assembleia, respeitando-se o quórum legal do art. 11 deste estatuto.

§ 3º - Compete, ainda, a Assembleia Geral, eleger os administradores e aprovar as suas contas.

Art. 11º - Nas Assembleias Gerais, o "quórum" de instalação será o seguinte:

- I. Maioria absoluta dos associados com direito a voto, em primeira convocação;
- II. Um terço dos associados na segunda convocação.

Anderson Depra  
Advogado  
OAB/ES/9681

3



## Subseção I

### DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS



**Art. 12** – A Assembleia Geral Ordinária será realizada sob convocação do Presidente da Associação e se reunirá anualmente, até 31 de março, para julgar o balanço geral do ano findo.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária se reunirá, ainda, para aprovar a previsão orçamentária para o ano seguinte.

§ 2º - Na ausência de convocação pelo Presidente, é garantido o direito a 20% (vinte por cento) dos associados de promover a assembleia.

## Subseção II

### DAS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS

**Art. 13** – A convocação da Assembleia Geral Extraordinária poderá partir:

- I. Do Presidente ou de maioria dos membros da diretoria ou, ainda, do Conselho Fiscal;
- II. De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos associados em gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo único – Compete a Assembleia Geral Extraordinária a eleição de seus membros na forma do art. 31 deste Estatuto, bem como sua dissolução na forma do art. 42 do mesmo Estatuto.

## SEÇÃO II

### DA DIRETORIA

**Art. 14** – A “ESCOLINHA DE FUTEBOL DE PROSPERIDADE” será administrada, em mandato de 4 (quatro) anos, por uma Diretoria composta dos seguintes cargos e diretores:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Primeiro Secretário;
- IV. Segundo Secretário;
- V. Primeiro Tesoureiro;
- VI. Segundo Tesoureiro.

  
Anderson Depa  
Advogado  
OAB/ES 6681

4



## Subseção I

### DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA



**Art. 15** – É da competência da Diretoria:

- I. Dirigir e administrar a associação;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as demais deliberações das Assembleias Gerais;
- III. Reunir-se em sessão, pelo menos uma vez por mês;
- IV. Convocar a Assembleia Geral.

Parágrafo único – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente com a presença da maioria dos seus membros e as resoluções serão tomadas por maioria simples de votos.

**Art. 16** – Ao Presidente compete:

- I. Representar a associação em todos os atos oficiais, administrativos e judiciais, ativa e passivamente, ou nomear quem o represente;
- II. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e Reuniões da Diretoria, nas quais terá direito ao voto de desempate quando necessário em matéria deliberativa;
- III. Rubricar os livros de uso obrigatório da secretaria e tesouraria;
- IV. Assinar Correspondências privada do seu cargo e de todo e qualquer documento concernente à Diretoria e assinar em conjunto com o tesoureiro os cheques para cumprimento de obrigações assumidas pela Associação;
- V. Movimentar, em conjunto com o tesoureiro, as contas bancárias e de poupança, fazendo depósitos, efetuando saques, transferências, autorizando débitos e outros;
- VI. Ordenar os pagamentos das despesas autorizadas;
- VII. Elaborar o Relatório Anual das atividades da Associação e submetê-lo à Assembleia Geral com a prestação de contas;
- VIII. Assinar escrituras de aquisição e vendas de bens da Associação com o tesoureiro, após a aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 17** – Ao Vice-Presidente compete:

- I. Auxiliar o presidente nos serviços de rotina e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

**Art. 18** – Ao Primeiro Secretário compete:

- I. Assinar com o Presidente as Atas das Reuniões da Diretoria, das Assembleias Gerais e as correspondências privativas de seu cargo;
- II. Ter em sua guarda os arquivos e livros da secretaria, dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria, preparar ou mandar preparar as correspondências, redigir e transcrever ou mandar redigir ou transcrever as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- III. Fazer leitura das Atas e do Expediente nas reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;

Anderson Deprá

Advogado  
OAB/ES 9681

5



- IV. Ter sob sua guarda o livro de registro dos bens patrimoniais;
- V. Apresentar, sempre que solicitado pela diretoria ou por iniciativa própria, relatório das atividades de seu cargo, bem como da situação patrimonial da Associação;
- VI. Manter em dia o registro de associado e controle de frequência;
- VII. Substituir o vice-presidente nos seus impedimentos.

**Art. 19** – Ao Segundo Secretário compete:

- I. Auxiliar o primeiro secretário nos serviços de rotina e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

**Art. 20** – Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- I. Responsabilizar-se pela guarda dos valores monetários da Associação;
- II. Movimentar em conjunto com o Presidente, as contas bancárias e de poupança, fazendo depósitos e efetuando saques, transferências, autorizando débitos e entre outros;
- III. Dirigir e fiscalizar o serviço de seu setor;
- IV. Recolher os recursos financeiros da Associação aos estabelecimentos de créditos designados pela Diretoria;
- V. Promover a contabilidade e demonstrações financeiras, nos termos da legislação específica.

Parágrafo único – A escrituração será exercida de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, dando publicidade aos relatórios de atividades e demonstrações financeiras.

**Art. 21** – Ao Segundo Tesoureiro compete:

- I. Auxiliar o primeiro Tesoureiro nos serviços de rotina;
- II. E substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

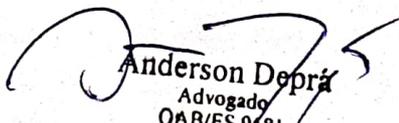
### SEÇÃO III

#### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 22** – O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos na mesma época em que for eleita a Diretoria, para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito.

**Art. 23** – São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- II. Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Associação, examinando os livros contábeis e escrituração da entidade;
- III. Examinar o Balancete Mensal da Associação, depois de conferir os livros e demais documentos que se fizerem necessários;

  
Anderson Deprá  
Advogado  
OAB/ES 9681

6



- IV. Verificar e fiscalizar a aplicação dos recursos e demais operações financeiras.
- V. Convocar Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes dentro de sua área de competência;
- VI. Lavrar suas atas e pareceres em livro próprio.

§ 1º - A diretoria fica obrigada a fornecer ao Conselho Fiscal os subsídios necessários para o fiel desempenho de suas atividades.

§ 2º - O Conselho Fiscal apresentará à Assembleia Geral as irregularidades insanáveis, através de seus relatórios para que esta tome as deliberações necessárias, podendo, inclusive, indicar a responsabilidade administrativa, civil e criminal, para efeitos, inclusive, para os termos do artigo 26 deste Estatuto.

## CAPÍTULO V

### DO QUADRO SOCIAL

#### SEÇÃO I

#### DA ADMISSÃO

**Art. 24** – Todos aqueles que são moradores do Distrito de Prosperidade - Município de Vargem Alta – ES, desde que maiores de 16 (dezesseis) anos, poderão ser admitidos na Associação, mediante os critérios estabelecidos neste Estatuto.

§ 1º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

§ 2º - A qualidade de associado é de natureza intransferível.

#### SEÇÃO II

#### DA DEMISSÃO

**Art. 25** – O associado será demitido do quadro de associado, a pedido, através de requerimento formulado junto à associação.

#### SEÇÃO III

#### DA EXCLUSÃO

**Art. 26** – Serão excluídos da Associação, por justa causa, quaisquer membros que:



- I. Tiver abandonado notoriamente e se ausentado da entidade por um período superior a 6 (seis) meses ininterruptos;
- II. Tiver praticado atos ilícitos reconhecidamente de responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- III. Houver infringido o regulamento interno da Associação.

§ 1º - A ausência será identificada pela Diretoria conforme disposto no regulamento interno da entidade.

§ 2º - Declarada a ausência, o associado será excluído por deliberação da Assembleia Geral.

§ 3º - O associado excluído pode dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação, interpor recursos à Assembleia Geral, que tem efeito suspensivo, garantindo, assim, o direito à ampla defesa e o contraditório.

§ 4º - A exclusão do associado na forma deste artigo não lhe dá direito à devolução de qualquer bem ou importância doada à entidade.

§ 5º - Considera-se justa causa, para fins de exclusão, nos termos deste artigo, os atos elencados nos incisos I, II e III deste artigo.

## CAPÍTULO VI

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

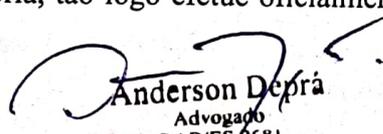
#### SEÇÃO I

#### DOS DIREITOS

**Art. 27 – São direitos dos associados:**

- I. Participar das Assembleias Gerais, reuniões, solenidades, grupos de trabalho e outras atividades às quais foram convidados;
- II. Assessorar, quando convidado, os trabalhos realizados pela associação;
- III. Requerer informações de assuntos que lhes digam a respeito;
- IV. Solicitar esclarecimento sobre as atividades da Associação, sendo-lhes facultado consultar na Sede Administrativa, dentro do mês que anteceder a Assembleia Geral, o relatório da Diretoria, o balanço geral, o orçamento anual, o parecer do Conselho Fiscal e os Documentos da Associação;
- V. Participar com direito a voz nas Assembleias Gerais.

Parágrafo único – O associado integrante da Diretoria que se candidatar a mandato político parlamentar ou executivo, perderá seu cargo na Diretoria, tão logo efetue oficialmente a sua candidatura.

  
Anderson Deprá  
Advogado  
OAB/ES 9681

8



## SEÇÃO II

### DOS DEVERES



**Art. 28** – São deveres dos associados:

- I. Observar as disposições deste Estatuto e de seus regulamentos;
- II. Acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III. Contribuir para que a Associação atinja seus objetivos;
- IV. Proceder de maneira condigna em reuniões, Assembleias ou quaisquer outras atividades da Associação.
- V. Realizar as tarefas para as quais for designado e tenha aceitado;
- VI. Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões de Comissão de que faça parte;
- VII. Pagar pontualmente as mensalidades;
- VIII. Comunicar a mudança de endereço.

Parágrafo único – Aos que, reconhecidamente, não dispuserem de recursos, será dispensado o pagamento da contribuição mensal, mediante aprovação da Assembleia Geral, enquanto perdurar a situação, sem nenhum prejuízo dos direitos dos demais associados.

## CAPÍTULO VII

### DO PATRIMÔNIO E FUNDOS

**Art. 29** – O patrimônio da “ESCOLINHA DE FUTEBOL DE PROSPERIDADE”, ainda que não registrado em seu nome, compreende os bens imóveis adquiridos, escriturados ou não, como terrenos e seus acessórios; os bens móveis, equipamentos e instalações existentes em sua sede, veículos, valores mobiliários, títulos de crédito, marcas, patentes, semoventes, direitos e demais bens constantes em seus livros e registros.

Parágrafo único – Os bens móveis e imóveis somente poderão ser alienados ou onerados mediante prévia e expressa autorização da Assembleia Geral, mediante ato do Diretor, podendo, para tanto, constituir procurados, com poderes especiais.

**Art. 30** – O patrimônio e os fundos da “ESCOLINHA DE FUTEBOL DE PROSPERIDADE” será constituído:

- I. Das mensalidades ou contribuições dos associados;
- II. Das doações de entidades públicas, autárquicas, e/ou privadas;
- III. Dos bens móveis e imóveis já pertencentes a serem adquiridos pela Associação;
- IV. Do resultado de suas iniciativas de arrecadação;
- V. De rendimentos de aplicações financeiras.

§ 1º - À Diretoria compete a administração do patrimônio da associação.

  
Anderson Depra  
Advogado

OAB/ES 9681

9



§ 2º - Os associados não serão titulares de quota ou razão do patrimônio tomado pela Associação.



## CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO



**Art. 31** – As eleições serão realizadas no interstício de 4 (quatro) anos, sempre nos meses de janeiro, mediante voto secreto, em Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 32** – O Edital de convocação para as eleições deverá ser divulgado 10 (dez) dias antes da data marcada para a eleição, nos termos do art. 9º, § 2º, deste Estatuto.

**Art. 33** – O Presidente da Associação, até 3 (três) dias antes da eleição, apresentará:

- I. A relação completa dos associados que terão direito ao voto;
- II. Preparar o Livro da Ata Eleitoral e suas folhas de votação.

**Art. 34** – Para realização da eleição, deverá ser obedecido o quorum, conforme art. 11 do presente Estatuto.

**Art. 35** – Tem direito ao voto o associado que estiver em gozo de seus direitos políticos e sociais.

**Art. 36** – Tem direito a candidatar-se a cargo eletivo:

- I. Quem satisfizer as condições previstas no artigo anterior deste Estatuto;
- II. Que se manifeste a tempo hábil à candidatura e o seu registro.

**Art. 37** – Não possuem direito à candidatura:

- I. Os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade, quer seja município ou não;
- II. Os que não tiverem suas contas aprovadas, referentes a cargos de Administração em qualquer entidade;
- III. Os que tiverem abandonado os cargos para os quais tenham sido eleitos e empossados, salvo em casos justificáveis;
- IV. Aqueles que estejam com seus direitos sociais suspensos.

**Art. 38** – Não será permitido voto por procuração.

**Art. 39** – Imediatamente, após o encerramento da votação, terá início a apuração dos votos e divulgação do resultado.

**Art. 40** – Serão vencedores os candidatos que obtiverem maior número de votos e, em caso de empate, haverá nova eleição que será realizada logo após a divulgação do resultado.

*Anderson Deprá*  
Advogado  
OAB/ES/9681

10



Parágrafo único – Em caso de novo empate na eleição, o candidato eleito será aquele que tiver idade superior ao do concorrente.

**Art. 41** – A posse da Nova Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á dentro de um prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da eleição; nada impedindo, que o faça na mesma Assembleia.



## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 42** – A “ESCOLINHA DE FUTEBOL DE PROSPERIDADE” poderá ser dissolvida quando perder a sua relevância pública e social, mediante aprovação, em Assembleia Geral Extraordinária, por maioria absoluta de votos.

Parágrafo único – Em caso de dissolução da Associação, por deliberação em Assembleia Geral, esta transferirá seus bens e o respectivo patrimônio líquido à outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

## CAPÍTULO X

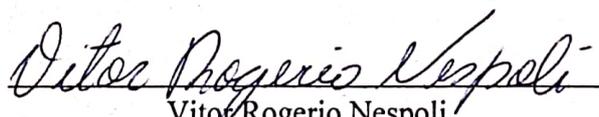
### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

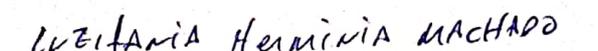
**Art. 43** – Nenhum membro da Diretoria e do Conselho Fiscal será remunerado ou gratificado para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

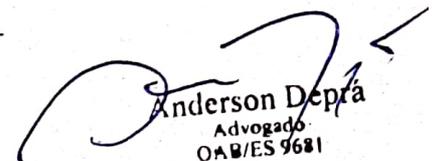
**Art. 44** – Os casos omissos, que porventura surgirem e que não estiverem consubstanciados neste Estatuto, serão dirimidos pela Assembleia Geral.

**Art. 45** – Este Estatuto passa a vigorar, imediatamente, após sua aprovação.

Vargem Alta – ES, 24 de outubro de 2019.

  
Vitor Rogerio Nespoli  
Presidente

  
Luzitania Herminia Machado  
Primeira Secretária

  
Anderson Depra  
Advogado  
OAB/ES 9681



Desp

Certifico, que o ESTATUTO SOCIAL da "Escolinha de Futebol de Prosperidade", protocolado em 29/11/2019 sob o n. 767, do Livro Protocolo 1 de RCPJ, juntamente com demais documentos que compõem o processo REGISTRO na data de HOJE sob o n. 147, Livro A, Ficha 01/Supl. 05 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Vargem Alta (ES), aos 12 de Dezembro de 2019.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO  
021675.GQP1901.01745

EMOLUMENTOS (Leis 4.847/93-ES e Lei 6.670/01-ES)	= R\$ 299,04
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato TJ/ES n. 677/02)	= R\$ 30,06
FADESPES (Lei Compl. 595/2011)	= R\$ 15,03
FUNEMP (Lei Compl. 682/2013)	= R\$ 15,03
FUNCAD (Lei Compl. 794/2014)	= R\$ 15,03
ISSQN (Lei Compl. Municipal 048/2017)	= R\$ 14,93
TOTAL	= R\$ 389,14

consulte autenticidade em: [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

Bruno Santolin Cipriano  
Oficial Titular





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS DA**  
**COMARCA DE VARGEM ALTA (ES)**

*Bruno Santolin Cipriano*  
*Oficial Titular*

**VALIDADE**  
**30 DIAS**

REGISTRO Nº

147

REGISTRO Nº

147

LIVRO A

FICHA

01

DATA

12 de dezembro de 2019

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - LIVRO A

COMARCA DE VARGEM ALTA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Bruno Santolin Cipriano  
 Oficial Titular

**ESTATUTO SOCIAL.**

Protocolo n. 767.

Data: 29 de novembro de 2019.

**DENOMINAÇÃO: "ESCOLINHA DE FUTEBOL DE PROSPERIDADE".**

**FUNDADORES:** Manoel Lourenço dos Santos, brasileiro, solteiro, maior, serrador, inscrito no CPF sob o nº 046.195.154-18, portador da C.I. nº 2.040.262 SSP-AL, residente e domiciliado em Prosperidade, Vargem Alta (ES); Mara Lucia Scaramussa, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o nº 970.442.457-49, portadora da C.I. nº 726.335 SPTC-ES; residente e domiciliada em Prosperidade, Vargem Alta (ES); Vanderson Malacarne, brasileiro, casado, polidor, inscrito no CPF sob o nº 054.025.247-69, portador da C.I. nº: 1.298.822 SPTC-ES, residente e domiciliado em Prosperidade, Vargem Alta (ES); Valteir Jose Gerra, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 073.158.117-29, portador da C.I. nº 1.210.302 SPTC/ES, residente e domiciliado em Prosperidade, Vargem Alta (ES); Jurandir Vidal, brasileiro, casado, lavrador, inscrito no CPF sob o nº 034.555.617-80, portador da C.I. nº 1.501.750 SPTC/S, residente e domiciliado em Prosperidade, Vargem Alta (ES); Sebastião Machado Rigo, brasileiro, casado, lavrador, inscrito no CPF sob o nº 798.726.977-87, portador da C.I. nº 523.432 SPTC/ES, residente e domiciliado em Prosperidade, Vargem Alta (ES); Artur Diir Néspoli, brasileiro, solteiro, maior, lavrador, inscrito no CPF sob o nº 175.987.257-13, portador da C.I. nº 4.105.031 SPTC/ES, residente e domiciliado em Prosperidade, Vargem Alta (ES); Iane Rodrigues Ramos, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF sob o nº 091.924.026-74, portadora da C.I. nº 14.951.390 SSP MG, residente e domiciliada em Prosperidade, Vargem Alta (ES); Eduardo Risse Silva, brasileiro, casado, encarregado, inscrito no CPF sob o nº 082.559.597-66, portador da C.I. nº 1.682.432 SPTC/ES, residente e domiciliado em Prosperidade, Vargem Alta (ES); Ana Ester dos Santos, brasileira, casada, pedagoga, inscrita no CPF sob o nº 034.651.467-35, portadora da C.I. nº 1.416.276 SESP ES, residente e domiciliada em Prosperidade, Vargem Alta (ES); Vitor Rogério Néspoli, brasileiro, casado, lavrador, inscrito no CPF sob o nº 001.770.217-80, portador da C.I. nº 884.281 SPTC/ES, residente e domiciliado em Prosperidade, Vargem Alta (ES); Luzitania Herminia Machado, brasileira, divorciada, agente de saúde, inscrita no CPF sob o nº 020.081.567-96, portadora da C.I. nº 1.122.285 SPTC/ES, residente e domiciliada em Prosperidade, Vargem Alta (ES); Anderson Jose Nascimento da Silva, brasileiro, solteiro, maior, segurança, inscrito no CPF sob o nº 134.018.627-66, portador da C.I. nº 3.399.842 SPTC/ES, residente e domiciliado em Prosperidade, Vargem Alta (ES); Marcela Scaramussa Tosta, brasileira, solteira, maior, auxiliar administrativo, inscrita no CPF sob o nº 096.969.657-45, portadora da C.I. nº 2.119.987 SPTC/ES, residente e domiciliada em Prosperidade, Vargem Alta (ES); Keila de Jesus Diir, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF sob o nº 027.834.967-63, portadora da C.I. nº 1.297.220 SPTC/ES, residente e domiciliada em Prosperidade, Vargem Alta (ES).

**DIRETORIA:** **Presidente:** Vitor Rogério Néspoli, brasileiro, casado, lavrador, inscrito no CPF sob o nº 001.770.217-80, portador da C.I. nº 884.281 SPTC/ES, residente e domiciliado em Prosperidade, Vargem Alta (ES); **Vice Presidente:** Eduardo Rissi Silva, brasileiro, casado, encarregado, inscrito no CPF sob o nº 086.559.597-66, portador da C.I. nº 1.682.432 SPTC/ES, residente e domiciliado em Prosperidade, Vargem Alta (ES); **1º Secretária:** Luzitania Herminia Machado, brasileira, divorciada, agente de saúde, inscrita no CPF sob o nº 020.081.567-96, portadora da C.I. nº 1.122.285 SPTC/ES, residente e domiciliada em Prosperidade, Vargem Alta (ES); **2º Secretária:** Ana Ester dos Santos, brasileira, casada, pedagoga, inscrita no CPF sob o nº 034.651.467-35, portadora da C.I. nº 1.416.276 SESP ES, residente e domiciliada em Prosperidade, Vargem Alta (ES); **1º Tesoureira:** Iane Rodrigues Ramos Fabres, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF sob o nº 091.924.026-74, portadora da C.I. nº 14.951.390 SSP MG, residente e domiciliada em Prosperidade, Vargem Alta (ES); **2º Tesoureiro:** Artur Diir Néspoli, brasileiro, solteiro, maior, lavrador, inscrito no CPF sob o nº 175.987.257-13, portador da C.I. nº 4.105.031 SPTC/ES, residente e domiciliado em Prosperidade, Vargem Alta (ES).

**CONSELHO FISCAL:** **Efetivos:** Sebastião Machado Rigo, brasileiro, casado, lavrador, inscrito no CPF sob o nº 798.726.977-87, portador da C.I. nº 523.432 SPTC/ES, residente e domiciliado em Prosperidade, Vargem Alta (ES); Jurandir Vidal, brasileiro, casado, lavrador, inscrito no CPF sob o nº 034.555.617-80, portador da C.I. nº 1.501.750 SPTC/S, residente e domiciliado em Prosperidade, Vargem Alta (ES); Valteir José Gerra, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 073.158.117-29, portador da C.I. nº 1.210.302 SPTC/ES, residente e domiciliado em Prosperidade, Vargem Alta (ES); **Suplentes:** Vanderson Malacarne, brasileiro, casado, polidor, inscrito no CPF sob o nº 054.025.247-69, portador da C.I. nº: 1.298.822 SPTC-ES, residente e domiciliado em Prosperidade, Vargem Alta (ES); Mara Lúcia Scaramussa, brasileira, casada,

Rua Willian Rose, 168, Ed. Diagonal, Terreo - Centro - Vargem Alta-ES

Fone/Fax (28) 3528-1139 - e-mail: [1oficiovargemalta@gmail.com](mailto:1oficiovargemalta@gmail.com) - [www.rgivargemalta.com.br](http://www.rgivargemalta.com.br)

Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 31003600310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



professora, inscrita no CPF sob o nº 970.442.457-49, portadora da C.I. nº 726.335 SPTC-ES; residente e domiciliada em Prosperidade, Vargem Alta (ES); Manoel Lourenço dos Santos, brasileiro, solteiro, maior, serrador, inscrito no CPF sob o nº 046.195.154-18, portador da C.I. nº 2.040.262 SSP-AL, residente e domiciliado em Prosperidade, Vargem Alta (ES). //  
**APRESENTANTE:** O Estatuto Social devidamente aprovado em Assembleia Geral realizada em 24 (vinte e quatro) de outubro de 2019 (dois mil e dezenove), sendo apresentado para registro pelo presidente da associação, Sr. Vitor Rogério Néspoli, já qualificado e visado pelo advogado, Dr. Anderson Deprá (OAB/ES 9681). //

**“ESCOLINHA DE FUTEBOL DE PROSPERIDADE”**

**ESTATUTO**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA.**

**Art. 1º - A ESCOLINHA DE FUTEBOL DE PROSPERIDADE**, fundada em 24 de outubro de 2019, na cidade de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, com sede na Avenida Beira Rio, s/n, Distrito de Prosperidade, Vargem Alta - ES, é uma associação civil, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta da de seus associados e seu ano social é compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro, submetida às leis civis correlativas.

**Parágrafo único:** A Escolinha de Futebol de Prosperidade é uma entidade privada sem fins lucrativos que não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio; auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do respectivo objetivo social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

**Art. 2º - O objetivo da Associação é a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, incluindo-se a prática desportiva, principalmente o futebol, que será de caráter misto e amadorista.**

**§ 1º - O desporto amadorista será incentivado, sendo obrigatória a prática de pelo menos três modalidades de Desportos reconhecidos pelo Comitê Olímpico Internacional competente.**

**§ 2º - Além das atividades desportivas, a associação possui natureza de promover atividades recreativas, cultural, social e filantrópico.**

**Art. 3º - Compreenderá a área de atuação da “ESCOLINHA DE FUTEBOL DE PROSPERIDADE”, Distrito de Prosperidade, Vargem Alta - ES.**

**CAPÍTULO II**

**DAS CORES DISTINTIVOS E UNIFORMES**

**Art. 4º - As cores da bandeira da associação são o vermelho e branco, em três faixas horizontais, a primeira e última vermelha, e a faixa central na cor branca com os dizeres ESCOLINHA DE FUTEBOL DE PROSPERIDADE circundando uma bola de futebol escrito em cor branca inserido numa faixa vermelha.**

**SERVIÇO REGISTRAL**  
**1º OFÍCIO**  
**AUTENTICAÇÃO**

Anderson Deprá  
 Advogado  
 OAB/ES 9681

de 01 de 01 de 2019  
 na cidade de Vargem Alta - ES

Vargem Alta (ES): 01 JUN 2019

Oficial: \_\_\_\_\_

Generosa M. C. Conceição  
 Escrevente





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS DA**  
**COMARCA DE VARGEM ALTA (ES)**

*Bruno Santolin Cipriano*  
*Oficial Titular*

REGISTRO Nº

147

REGISTRO Nº

147

LIVRO A

FICHA SUPL. 01

DATA

12 de dezembro de 2019

**Art. 5º - O pavilhão é na cor Vermelho e no centro o escudo com as iniciais E.F.P, tendo em cima o nome por extenso.**

**Art. 6º - A associação possui um uniforme oficial, nas cores vermelho e branco; escudo no lado esquerdo e o calção na cor predominante branca; meião nas cores vermelho e branco.**

**CAPÍTULO III**  
**DOS RECURSOS**

**Art. 7º - A "ESCOLINHA DE FUTEBOL DE PROSPERIDADE" será mantida com os recursos que lhe foram destinados, com as rendas de suas promoções:**

- I. As receitas de contribuições e taxas de associados;
- II. Donativos de quaisquer pessoas ou entidades privadas e públicas na esfera municipal, estadual e federal.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 8 - São órgãos diretivos da "ESCOLINHA DE FUTEBOL PROSPERIDADE":**

- 1. Assembleia Geral;
- 2. Diretoria;
- 3. Conselho Fiscal.

**SEÇÃO I**  
**DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 9º - A Assembleia Geral é constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos, sendo o órgão supremo da "ESCOLINHA DE FUTEBOL PROSPERIDADE", dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir sobre todas as suas atividades e tomar todas as decisões convenientes e sua deliberação vincula-se a todos, ainda que ausente ou discordante.**

*Anderson Depra*  
 Advogado  
 OAB/ES 9681

2

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - LIVRO A

COMARCA DE VARGEM ALTA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Bruno Santolin Cipriano  
 Oficial Titular

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTEIRAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.



§ 1º - A Convocação da Assembleia Geral será feita e dirigida pelo Presidente da Associação, sendo garantido o direito de promovê-la a um quinto dos associados nos termos do art. 60, do Código Civil.

§ 2º - As Assembleias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de Edital de Convocação. Não havendo, no horário estabelecido "quorum" de instalação, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas em segunda convocação, desde que conste no respectivo edital, observando-se o espaço mínimo de 30 (trinta) minutos entre a realização por uma ou outra convocação.

§ 3º - Nos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- I. Denominação da Associação, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral" - Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- II. O dia e hora da reunião em casa convocação, assim como o endereço do local de sua realização;
- III. A Ordem do Dia, constando os assuntos a serem deliberados;
- IV. O número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo e verificação de número legal, o "quorum";
- V. O nome por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação.

§ 4º - Haverá livro de presença, que deverá ser assinado por todos os associados presentes em pleno gozo dos seus direitos.

§ 5º - Findos os trabalhos, a Assembleia Geral será suspensa para que seja lavrada a Ata em livro próprio após o que será submetida a aprovação do plenário e, em seguida, assinada pelos membros da mesa.

Art. 10º - Compete privativamente a Assembleia Geral, na forma do art. 59, do Código Civil:

- I. Destituir os administradores;
- II. Alterar o estatuto.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto.

§ 2º - A deliberação será tomada por maioria simples dos votos dos presentes à Assembleia, respeitando-se o quórum legal do art. 11 deste estatuto.

§ 3º - Compete, ainda, a Assembleia Geral, eleger os administradores e aprovar as suas contas.

Art. 11º - Nas Assembleias Gerais, o "quórum" de instalação será o seguinte:

- I. Maioria absoluta dos associados com direito a voto, em primeira convocação;
- II. Um terço dos associados na segunda convocação.

<b>SERVIÇO REGISTRAL OFÍCIO</b>	
<b>AUTENTICAÇÃO</b>	
Esta Folha é nº <u>2</u> de um conjunto	
<u>07</u> de <u>3</u> folhas lavradas	
Assinado por <u>Anderson Cepra</u>	
Adm. nº <u>02.125.941</u>	
Vargem Alta (ES): <u>1/1</u>	
Oficial: <u>[Assinatura]</u>	
	03 JUN 2022

Tenerosa M. C. Conceição  
Escritor





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS DA**  
**COMARCA DE VARGEM ALTA (ES)**

*Bruno Santolin Cipriano*  
*Oficial Titular*

REGISTRO Nº

147

REGISTRO Nº

147

LIVRO A

DATA

12 de dezembro de 2019

FICHA SUPL. 02

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - LIVRO A

COMARCA DE VARGEM ALTA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Bruno Santolin Cipriano  
 Oficial Titular

2418149

**Subseção I**

**DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS**

**Art. 12** – A Assembleia Geral Ordinária será realizada sob convocação do Presidente da Associação e se reunirá anualmente, até 31 de março, para julgar o balanço geral do ano findo.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária se reunirá, ainda, para aprovar a previsão orçamentária para o ano seguinte.

§ 2º - Na ausência de convocação pelo Presidente, é garantido o direito a 20% (vinte por cento) dos associados de promover a assembleia.

**Subseção II**

**DAS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS**

**Art. 13** – A convocação da Assembleia Geral Extraordinária poderá partir:

- I. Do Presidente ou de maioria dos membros da diretoria ou, ainda, do Conselho Fiscal;
- II. De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos associados em gozo de seus direitos sociais.

**Parágrafo único** – Compete a Assembleia Geral Extraordinária a eleição de seus membros na forma do art. 31 deste Estatuto, bem como sua dissolução na forma do art. 42 do mesmo Estatuto.

**SEÇÃO II**

**DA DIRETORIA**

**Art. 14** – A "ESCOLINHA DE FUTEBOL DE PROSPERIDADE" será administrada, em mandato de 4 (quatro) anos, por uma Diretoria composta dos seguintes cargos e diretores:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Primeiro Secretário;
- IV. Segundo Secretário;
- V. Primeiro Tesoureiro;
- VI. Segundo Tesoureiro.

*Anderson Depfa*  
 Adversário  
 OAB/ES 9481

4

Rua Willian Rose, 168, Ed. Diagonal, Térreo - Centro - Vargem Alta-ES

Fone/Fax (28) 3528-1139 - email: [1oficiovargemalta@gmail.com](mailto:1oficiovargemalta@gmail.com) - [www.rg.vargemalta.com.br](http://www.rg.vargemalta.com.br)

Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade>  
 com o identificador 31003600310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº  
 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**Subseção I**  
**DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA**

**Art. 15 – É da competência da Diretoria:**

- I. Dirigir e administrar a associação;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as demais deliberações das Assembleias Gerais;
- III. Reunir-se em sessão, pelo menos uma vez por mês;
- IV. Convocar a Assembleia Geral.

**Parágrafo único – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente com a presença da maioria dos seus membros e as resoluções serão tomadas por maioria simples de votos.**

**Art. 16 – Ao Presidente compete:**

- I. Representar a associação em todos os atos oficiais, administrativos e judiciais, ativa e passivamente, ou nomear quem o represente;
- II. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e Reuniões da Diretoria, nas quais terá direito ao voto de desempate quando necessário em matéria deliberativa;
- III. Rubricar os livros de uso obrigatório da secretaria e tesouraria;
- IV. Assinar Correspondências privada do seu cargo e de todo e qualquer documento concernente à Diretoria e assinar em conjunto com o tesoureiro os cheques para cumprimento de obrigações assumidas pela Associação;
- V. Movimentar, em conjunto com o tesoureiro, as contas bancárias e de poupança, fazendo depósitos, efetuando saques, transferências, autorizando débitos e outros;
- VI. Ordenar os pagamentos das despesas autorizadas;
- VII. Elaborar o Relatório Anual das atividades da Associação e submetê-lo à Assembleia Geral com a prestação de contas;
- VIII. Assinar escrituras de aquisição e vendas de bens da Associação com o tesoureiro, após a aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 17 – Ao Vice-Presidente compete:**

- I. Auxiliar o presidente nos serviços de rotina e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

**Art. 18 – Ao Primeiro Secretário compete:**

- I. Assinar com o Presidente as Atas das Reuniões da Diretoria, das Assembleias Gerais e as correspondências privativas de seu cargo;
- II. Ter em sua guarda os arquivos e livros da secretaria, dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria, preparar ou mandar preparar as correspondências, redigir e transcrever ou mandar redigir ou transcrever as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- III. Fazer leitura das Atas e do Expediente nas reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;

*Alcides*

**SERVIÇO REGISTRAL**  
**1º OFÍCIO**  
**AUTENTICAÇÃO**

Esta Folha nº 3, de um conjunto de 3 folhas, é a última.

*Anderson Braga*  
Advogado

Vargem Alta (ES): 03, JUN, 2022

Oficial: *Generosa M. C. Conceição*

Generosa M. C. Conceição  
Escrevente





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS DA**  
**COMARCA DE VARGEM ALTA (ES)**

*Bruno Santolin Cipriano*  
*Oficial Titular*

REGISTRO Nº

147

REGISTRO Nº

147

LIVRO A

DATA

12 de dezembro de 2019

FICHA SUPL. 03

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - LIVRO A

COMARCA DE VARGEM ALTA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Bruno Santolin Cipriano  
 Oficial Titular

- IV. Ter sob sua guarda o livro de registro dos bens patrimoniais;
- V. Apresentar, sempre que solicitado pela diretoria ou por iniciativa própria, relatório das atividades de seu cargo, bem como da situação patrimonial da Associação;
- VI. Manter em dia o registro de associado e controle de frequência;
- VII. Substituir o vice-presidente nos seus impedimentos.

**Art. 19 – Ao Segundo Secretário compete:**

- I. Auxiliar o primeiro secretário nos serviços de rotina e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

**Art. 20 – Ao Primeiro Tesoureiro compete:**

- I. Responsabilizar-se pela guarda dos valores monetários da Associação;
- II. Movimentar em conjunto com o Presidente, as contas bancárias e de poupança, fazendo depósitos e efetuando saques, transferências, autorizando débitos e entre outros;
- III. Dirigir e fiscalizar o serviço de seu setor;
- IV. Recolher os recursos financeiros da Associação aos estabelecimentos de créditos designados pela Diretoria;
- V. Promover a contabilidade e demonstrações financeiras, nos termos da legislação específica.

**Parágrafo único – A escrituração será exercida de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, dando publicidade aos relatórios de atividades e demonstrações financeiras.**

**Art. 21 – Ao Segundo Tesoureiro compete:**

- I. Auxiliar o primeiro Tesoureiro nos serviços de rotina;
- II. E substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

*AM*

**SEÇÃO III**

**DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 22 – O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos na mesma época em que for eleita a Diretoria, para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito.**

**Art. 23 – São atribuições do Conselho Fiscal:**

- I. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- II. Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Associação, examinando os livros contábeis e escrituração da entidade;
- III. Examinar o Balancete Mensal da Associação, depois de conferir os livros e demais documentos que se fizerem necessários;

*AM*

*Anderson Depfa*  
 Anderson Depfa  
 OAB/ES/6411 6

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



- IV. Verificar e fiscalizar a aplicação dos recursos e demais operações financeiras.
- V. Convocar Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes dentro de sua área de competência;
- VI. Lavrar suas atas e pareceres em livro próprio.

§ 1º - A diretoria fica obrigada a fornecer ao Conselho Fiscal os subsídios necessários para o fiel desempenho de suas atividades.

§ 2º - O Conselho Fiscal apresentará à Assembleia Geral as irregularidades insanáveis, através de seus relatórios para que esta tome as deliberações necessárias, podendo, inclusive, indicar a responsabilidade administrativa, civil e criminal, para efeitos, inclusive, para os termos do artigo 26 deste Estatuto.

## CAPÍTULO V DO QUADRO SOCIAL

### SEÇÃO I DA ADMISSÃO

Art. 24 - Todos aqueles que são moradores do Distrito de Prosperidade - Município de Vargem Alta - ES, desde que maiores de 16 (dezesesseis) anos, poderão ser admitidos na Associação, mediante os critérios estabelecidos neste Estatuto.

§ 1º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

§ 2º - A qualidade de associado é de natureza intransferível.

### SEÇÃO II DA DEMISSÃO

Art. 25 - O associado será demitido do quadro de associado, a pedido, ~~se não~~ requerimento formulado junto à associação.

### SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 26 - Serão excluídos da Associação, por justa causa, quaisquer membros que:

**SERVICÓ REGISTRAL  
OFÍCIO  
AUTENTICAÇÃO**

Esta Folha é a 4 de um conjunto de 07 folhas de contida lavrada na última.

Vargem Alta (ES): 03 JUN 2022

Anderson Dobra  
Advogado  
OAB/ES 951

Generosa M. G. G.  
Escritorante



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS DA  
COMARCA DE VARGEM ALTA (ES)

Bruno Santolin Cipriano  
Oficial Titular



REGISTRO Nº

147

REGISTRO Nº

147

LIVRO A

FICHA SUPL. 04

DATA

12 de dezembro de 2019

- I. Tiver abandonado notoriamente e se ausentado da entidade por um período superior a 6 (seis) meses ininterruptos;
- II. Tiver praticado atos ilícitos reconhecidamente de responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- III. Houver infringido o regulamento interno da Associação.

§ 1º - A ausência será identificada pela Diretoria conforme disposto no regulamento interno da entidade.

§ 2º - Declarada a ausência, o associado será excluído por deliberação da Assembleia Geral.

§ 3º - O associado excluído pode dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação, interpor recursos à Assembleia Geral, que tem efeito suspensivo, garantindo, assim, o direito à ampla defesa e o contraditório.

§ 4º - A exclusão do associado na forma deste artigo não lhe dá direito à devolução de qualquer bem ou importância doada à entidade.

§ 5º - Considera-se justa causa, para fins de exclusão, nos termos deste artigo, os atos elencados nos incisos I, II e III deste artigo.

CAPÍTULO VI  
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I  
DOS DIREITOS

Art. 27 - São direitos dos associados:

- I. Participar das Assembleias Gerais, reuniões, solenidades, grupos de trabalho e outras atividades às quais foram convidados;
- II. Assessorar, quando convidado, os trabalhos realizados pela associação;
- III. Requerer informações de assuntos que lhes digam a respeito;
- IV. Solicitar esclarecimento sobre as atividades da Associação, sendo-lhes facultado consultar na Sede Administrativa, dentro do mês que anteceder a Assembleia Geral, o relatório da Diretoria, o balanço geral, o orçamento anual, o parecer do Conselho Fiscal e os Documentos da Associação;
- V. Participar com direito a voz nas Assembleias Gerais.

Parágrafo único - O associado integrante da Diretoria que se candidatar a mandato político parlamentar ou executivo, perderá seu cargo na Diretoria, tão logo efetue oficialmente a sua candidatura.

Anderson Depina  
Advogado  
OAB/ES 7681

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - LIVRO A

COMARCA DE VARGEM ALTA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Bruno Santolin Cipriano  
Oficial Titular

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



## SEÇÃO II DOS DEVERES

Art. 28 – São deveres dos associados:

- I. Observar as disposições deste Estatuto e de seus regulamentos;
- II. Acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III. Contribuir para que a Associação atinja seus objetivos;
- IV. Proceder de maneira condigna em reuniões, Assembleias ou quaisquer outras atividades da Associação.
- V. Realizar as tarefas para as quais for designado e tenha aceitado;
- VI. Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões de Comissão de que faça parte;
- VII. Pagar pontualmente as mensalidades;
- VIII. Comunicar a mudança de endereço.

Parágrafo único – Aos que, reconhecidamente, não dispuserem de recursos, será dispensado o pagamento da contribuição mensal, mediante aprovação da Assembleia Geral, enquanto perdurar a situação, sem nenhum prejuízo dos direitos dos demais associados.

## CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E FUNDOS

Art. 29 – O patrimônio da “ESCOLINHA DE FUTEBOL DE PROSPERIDADE”, ainda que não registrado em seu nome, compreende os bens imóveis adquiridos, escriturados ou não, como terrenos e seus acessórios; os bens móveis, equipamentos e instalações existentes em sua sede, veículos, valores mobiliários, títulos de crédito, marcas, patentes, semoventes, direitos e demais bens constantes em seus livros e registros.

Parágrafo único – Os bens móveis e imóveis somente poderão ser alienados ou onerados mediante prévia e expressa autorização da Assembleia Geral, mediante ato do Diretor, podendo, para tanto, constituir procurados, com poderes especiais.

Art. 30 – O patrimônio e os fundos da “ESCOLINHA DE FUTEBOL DE PROSPERIDADE” será constituído:

- I. Das mensalidades ou contribuições dos associados;
- II. Das doações de entidades públicas, autárquicas, e/ou privadas;
- III. Dos bens móveis e imóveis já pertencentes a serem adquiridos pela Associação;
- IV. Do resultado de suas iniciativas de arrecadação;
- V. De rendimentos de aplicações financeiras.

§ 1º - À Diretoria compete a administração do patrimônio da associação.

Serviço Registral  
1º Ofício  
AUTENTICAÇÃO

Esta Folha é a 5ª de um conjunto de um conjunto de 07 folhas, sendo a última na última.

Vargem Alta (ES) 03 JUN 2022

Anderson Depina  
Advogado  
OAB/ES 11111

Generosa M. C. Conceição  
Escrevente





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS DA**  
**COMARCA DE VARGEM ALTA (ES)**

*Bruno Santolin Cipriano*  
*Oficial Titular*

<b>REGISTRO Nº</b> 147	<b>LIVRO Nº</b>	<b>FICHA</b>	<b>SUPL. 05</b>
	<b>DATA</b>	12 de dezembro de 2019	

REGISTRO Nº  
147

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - LIVRO A  
COMARCA DE VARGEM ALTA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Bruno Santolin Cipriano  
Oficial Titular

§ 2º - Os associados não serão titulares de quota ou razão do patrimônio tomado pela Associação.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA ELEIÇÃO**

**Art. 31** – As eleições serão realizadas no interstício de 4 (quatro) anos, sempre nos meses de janeiro, mediante voto secreto, em Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 32** – O Edital de convocação para as eleições deverá ser divulgado 10 (dez) dias antes da data marcada para a eleição, nos termos do art. 9º, § 2º, deste Estatuto.

**Art. 33** – O Presidente da Associação, até 3 (três) dias antes da eleição, apresentará:

- I. A relação completa dos associados que terão direito ao voto;
- II. Preparar o Livro da Ata Eleitoral e suas folhas de votação.

**Art. 34** – Para realização da eleição, deverá ser obedecido o quorum, conforme art. 11 do presente Estatuto.

**Art. 35** – Tem direito ao voto o associado que estiver em gozo de seus direitos políticos e sociais.

**Art. 36** – Tem direito a candidatar-se a cargo eletivo:

- I. Quem satisfizer as condições previstas no artigo anterior deste Estatuto;
- II. Que se manifeste a tempo hábil à candidatura e o seu registro.

**Art. 37** – Não possuem direito à candidatura:

- I. Os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade, quer seja município ou não;
- II. Os que não tiverem suas contas aprovadas, referentes a cargos de Administração em qualquer entidade;
- III. Os que tiverem abandonado os cargos para os quais tenham sido eleitos e empossados, salvo em casos justificáveis;
- IV. Aqueles que estejam com seus direitos sociais suspensos.

**Art. 38** – Não será permitido voto por procuração.

**Art. 39** – Imediatamente, após o encerramento da votação, terá início a apuração dos votos e divulgação do resultado.

**Art. 40** – Serão vencedores os candidatos que obtiverem maior número de votos e, em caso de empate, haverá nova eleição que será realizada logo após a divulgação do resultado.

*[Assinatura]*  
**Anderson Dória**  
 Advogado  
 OAB/ES 9481

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTEIRAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Parágrafo único – Em caso de novo empate na eleição, o candidato eleito será aquele que tiver idade superior ao do concorrente.

Art. 41 – A posse da Nova Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á dentro de um prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da eleição; nada impedindo, que o faça na mesma Assembleia.

**CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 42 – A “ESCOLINHA DE FUTEBOL DE PROSPERIDADE” poderá ser dissolvida quando perder a sua relevância pública e social, mediante aprovação, em Assembleia Geral Extraordinária, por maioria absoluta de votos.

Parágrafo único – Em caso de dissolução da Associação, por deliberação em Assembleia Geral, esta transferirá seus bens e o respectivo patrimônio líquido à outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**CAPÍTULO X  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 43 – Nenhum membro da Diretoria e do Conselho Fiscal será remunerado ou gratificado para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

Art. 44 – Os casos omissos, que porventura surgirem e que não estiverem consubstanciados neste Estatuto, serão dirimidos pela Assembleia Geral.

Art. 45 – Este Estatuto passa a vigorar, imediatamente, após sua aprovação.

Vargem Alta – ES, 24 de outubro de 2019.

*Vitor Rogerio Nespoli*  
Vitor Rogerio Nespoli  
Presidente

*Luzitania Herminia Machado*  
Luzitania Herminia Machado  
Primeira Secretária

SERVIÇO REGISTRAL  
1º OFÍCIO

**AUTENTICAÇÃO**

Anderson Depra  
Advogado  
Esta certidão é a 6ª de um conjunto de 07, objeto de certidão lavrada na última.

Vargem Alta (ES), 03 JUN 2021

Oficial *[Assinatura]*

Generosa M. C. Conceição  
Escrivente

Vargem Alta (ES), registrado em 12 (doze) de dezembro de 2019 (dois mil e dezoito), e o documento que deu origem ao ato ora praticado, protocolado conforme número e data supra.  
Selo Digital de Fiscalização: 021675.GQP1901.01745. Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br).  
Emolumentos: 299,04. Encargos: 90,10. Total: R\$ 389,14.  
O Oficial Titular

*[Assinatura]*  
Bruno Santolin Cipriano





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS DA**  
**COMARCA DE VARGEM ALTA (ES)**

*Bruno Santolin Cipriano*  
*Oficial Titular*

**REGISTRO N.º**

147

**REGISTRO N.º**

147

**LIVRO A**

**DATA:**

**F5UPL. 06**

**CERTIFICO**, a requerimento verbal da parte interessada, que revendo os Livros e Arquivos sob minha guarda e responsabilidade, dentre estes, os destinados ao **REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - LIVRO A**, deles verifiquei haver sido efetuado o registro objeto da presente transcrição (**R.147 - Escolinha de Futebol de Prosperidade**), sem nenhuma averbação, ATÉ ÀS DEZ HORAS E CINQUENTA E OITO MINUTOS (10:58h) DE HOJE, cuja cópia confere com a original aqui arquivada. //

**O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ**

Vargem Alta (ES), aos 03/06/2022 (03 de Junho de 2022). //  
**CERTIDÃO C.R.C.P.J. N. 22/000020** //  
 A presente certidão é válida por 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão, conforme disposto no inciso IV do artigo 1º do Decreto n. 93.240 de 09 de setembro de 1986, que regulamenta a Lei n. 7.433 de 18 de dezembro de 1985 c/c artigo 497 do Código de Normas da Eg. Corregedoria Geral da Justiça do ES. //  
 Eu, Generosa M. C. DA CONCEICAO, ESCRIVENTE, digitei e assino e Eu, Suelem Martins Diogo, Substituta Legal, subscrevo na DATA SUPRA. //

Generosa M. C. Conceição  
 Escrevente

Suelem Martins Diogo  
 Substituta Legal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO



021675.PRZ2201.00550

EMOLUMENTOS (Leis 4.847/93-ES e Lei 6.670/01-ES)	= R\$ 80,21
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato T/ES n. 677/02)	= R\$ 8,01
FADESPES (Lei Compl. 595/2011)	= R\$ 4,00
FUNEMP (Lei Compl. 682/2013)	= R\$ 4,00
FUNCAD (Lei Compl. 794/2014)	= R\$ 4,00
ISSQN (Lei Compl. Municipal 048/2017)	= R\$ 4,01
<b>TOTAL</b>	<b>= R\$ 104,23</b>

consulte autenticidade em: [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

**01.012.041/0001-60**

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE VARGEM ALTA**

Rua Willian Rose, 168 - Centro  
 Ed. Diagonal - Térreo  
 CEP: 29.295-000 - Vargem Alta - ES

**SERVIÇO REGISTRAL 1º OFÍCIO**

Certifico e dou fé que a presente cópia em 07 folhas por mim autenticadas, é reprodução fiel das fichas de matrícula a que se refere, extralidas nos termos do Art. 19 § 1º Lei 6015/73.

VARGEM ALTA (ES)      **03 JUN 2022**

BRUNO SANTOLIN CIPRIANO - OFICIAL TITULAR  
 SUELEM MARTINS DIOGO - SUBSTITUTA LEGAL

*Suelem Martins Diogo*  
 Substituta Legal

2418153

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Rua Willian Rose, 168, Ed. Diagonal, Térreo - Centro - Vargem Alta-ES

Fone/Fax (28) 3528-1139 - email: [loficiovargemalta@gmail.com](mailto:loficiovargemalta@gmail.com) - [www.rgivargemalta.com.br](http://www.rgivargemalta.com.br)  
 Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 31003600310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# ESCOLINHA DE FUTEBOL DE PROSPERIDADE

CNPJ: 35.826.067/0001-64

AV. BEIRA RIO, S/N, PROSPERIDADE, VARGEM ALTA-ES, CEP 29.299-000

---

## DECLARAÇÃO

A **ESCOLINHA DE FUTEBOL DE PROSPERIDADE**, uma associação civil, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Beira Rio, s/n, Prosperidade, Vargem Alta-ES, CEP 29.299-000, inscrita no CNPJ sob o nº 35.826.067/0001-64, vem por intermédio do seu presidente, o Sr. **VITOR ROGERIO NESPOLI**, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF nº 001.770.217-80 e Documento de Identidade nº 884.281 SPTC-ES, residente no distrito de Prosperidade, Município de Vargem Alta-ES, CEP 29.299-000, **DECLARAR**, sob as penas da lei, que, conforme o Art. 43 do seu Estatuto Social, nenhum membro da Diretoria e do Conselho Fiscal será remunerado ou gratificado para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

Vargem Alta-ES, 07 de maio de 2022.

*Vitor Rogerio Nespoli*

ESCOLINHA DE FUTEBOL DE PROSPERIDADE

VITOR ROGERIO NESPOLI

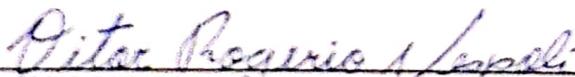
Presidente



## DECLARAÇÃO

A **ESCOLINHA DE FUTEBOL DE PROSPERIDADE**, uma associação civil, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Beira Rio, s/n, Prosperidade, Vargem Alta-ES, CEP 29.299-000, inscrita no CNPJ sob o nº 35.826.067/0001-64, vem por intermédio do seu presidente, o Sr. **VITOR ROGERIO NESPOLI**, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF nº 001.770.217-80 e Documento de Identidade nº 884.281 SPTC-ES, residente no distrito de Prosperidade, Município de Vargem Alta-ES, CEP 29.299-000, **DECLARAR**, sob as penas da lei, que, conforme o parágrafo único do Art. 1º do seu Estatuto Social, a escolinha é uma entidade privada sem fins lucrativos que não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-se integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forme imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Vargem Alta-ES, 07 de maio de 2022.



---

**ESCOLINHA DE FUTEBOL DE PROSPERIDADE**  
**VITOR ROGERIO NESPOLI**  
Presidente



# RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2021

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 1.0

## Relatório completo do estabelecimento

Classificação: CPF

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS  
Fone: 0800-7282326

### ESTABELECIMENTO

CNPJ/CAEPF/CEI/ 35.826.067/0001-64

CREA:

Prefixo: 00

Total de Vínculos: 0

CEI Vinc./CNO:

Razão Social: ESCOLINHA DE FUTEBOL DE PROSPERIDADE

Para uso da empresa:

Endereço	Logradouro	AV BEIRA RIO	Número	Complemento
	Bairro	PROSPERIDADE	Telefone	CLUBE
	Código Município	32-05036 VARGEM ALTA	CEP	29299-000
			UF	ES
			E-mail	CONTABILIDADE1ADM@GMAIL.COM

Inf. Econ.	CNAE	Descrição do CNAE	Natureza Jurídica	Descrição Natureza Jurídica
	93.19-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	399-9	Associação Privada
	Data-Base	Porte	Optante Simples	
		Outros	Num. Sócios	0000

Informação PAT	Participante PAT Não	Nº. Trab Benef PAT	Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total	
	Serv.Próprio	0%		Vinc > 5 SM	Centralizadora		
	Adm.Cozinha	0%		Vinc <= 5 SM	Sindical		0,00
	Ref.Convênio	0%			Associativa		0,00
	Ref.Transp	0%		Tipo Controle de Ponto	Assistencial		0,00
	Cesta Alim	0%			Confederativa		0,00
	Alim.Conv	0%		00	Sindicalizada	Não	

Respons.	CNPJ/CAEPF/CEI/CNO/CPF:	11.223.335/0001-95	Telefone:	28 - 3525.1141
	Razão Social/Nome:	ALTOE & PEDRUZZI	Nome do Responsável:	EDSON JOSE ALTOE
	Email:	CONTABILIDADE1ADM@GMAIL. Nascimento: 20/10/1965	CPF do Responsável:	904.512.017-87





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**

**Secretaria de Trabalho**

**Subsecretaria de Políticas Públicas de Trabalho**

**Coordenação-Geral de Cadastros, Identificação Profissional e Estudos**

**RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS  
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS**

Para as empresas compreendidas nos grupos 1 e 2 de obrigados ao eSocial, o cumprimento da obrigação do art. 24 da lei 7.998/90 combinada com o Decreto 76.900/75 se dá exclusivamente pela transmissão das informações ao eSocial, nos termos da Portaria 1.127/19.

A declaração da RAIS ano-base 2021, por meio do GDRAIS, por empresas compreendidas nos grupos 1 e 2 de obrigados ao eSocial, não tem qualquer valor legal, inclusive para fins de habilitação de trabalhadores ao recebimento do abono salarial.



**ANO-BASE 2021**

**Identificação do Estabelecimento**

CREA	590572068156		
Razão Social	ESCOLINHA DE FUTEBOL DE PROSPERIDADE		
CNPJ/CAEPF	35.826.067/0001-64		
CEI Vinculado/CNO			
CNAE	9319101 - PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS		
Endereço	AV BEIRA RIO, CLUBE	Bairro	PROSPERIDADE
Cidade/UF	VARGEM ALTA / ES	CEP	29299-000

**Declaração entregue**

Data da Recepção	27/04/2022	Total de vínculos	Sem vínculos
Código de Identificação do Recibo	389.1172.7816.032-58		

**Coordenação da RAIS**

Brasília, 07/06/2022



## ATA FUNDAÇÃO



Ata de fundação, aprovação de estatuto, eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal da ESCOLINHA DE FUTEBOL DE PROSPERIDADE

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, nas dependências do Centro Comunitário, localizado rua Nilo Custódio, s/n, no Distrito de Prosperidade, Município e Comarca de Vargem Alta - ES, às dezenove horas, após a divulgação da presente para conhecimento de todos os interessados feita pela Sr. Vitor Rogerio Néspoli, reuniram-se moradores e interessados do Distrito de Prosperidade do município de Vargem Alta-ES, com intuito de fundar a Escolinha de Futebol Prosperidade, aprovar seu Estatuto Social, eleger e empossar a Diretoria e Conselho Fiscal para fins de promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, incluindo-se a prática desportiva, principalmente o futebol, que será de caráter misto e amadorista. Após as considerações e debates sobre o assunto, o Sr. Vitor Rogerio Néspoli, presidindo a Assembleia, procedeu a leitura da minuta do Estatuto Social da associação previamente elaborado, artigo por artigo. Após as devidas explicações e deliberações, sua aprovação foi posta em votação, sendo aprovado por unanimidade. Dando seguimento aos trabalhos, foi apresentada aos presentes uma única chapa para ocupar os cargos da Diretoria da Associação, com os seguintes nomes:

### DIRETORIA:

Presidente: Vitor Rogerio Néspoli

Vice-Presidente: Eduardo Rissi Silva

1º Secretária: Luzitania Herminia Machado

2º Secretária: Ana Ester dos Santos

1º Tesoureira: Iane Rodrigues Ramos

2º Tesoureiro: Arthur Diirr Néspoli

### CONSELHO FISCAL:

### EFETIVOS:

Sebastião Machado Rigo;

Jurandir Vidal;

Valteir José Gerra.

### SUPLENTE:

Vanderson Malacarne;

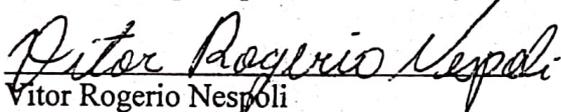
Mara Lucia Scaraamussa;

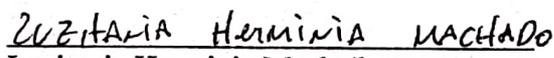
Manoel Lourenço dos Santos

Após ser dada a palavra para quem dela quisesse fazer uso, e não havendo nenhuma manifestação contrária, foi posta em votação sendo eleita por unanimidade, sendo os eleitos empossados desde já nos seus respectivos cargos. O Presidente agradeceu a presença e o empenho de todos os presentes. Foi a presente Assembleia suspensa por tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão para a leitura da ata, foi a mesma aprovada por unanimidade, ficando dessa forma fundada a ESCOLINHA DE FUTEBOL DE PROSPERIDADE.

Vargem Alta (ES) aos 24 de outubro de 2019.

Declaramos que a presente transcrição confere com a Ata lavrada em livro próprio.

  
Vitor Rogerio Néspoli

  
Luzitania Herminia Machado





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.826.067/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/12/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
ESCOLINHA DE FUTEBOL DE PROSPERIDADE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais  
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte  
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO  
AV BEIRA RIO

NÚMERO  
SN

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
29.299-000

BAIRRO/DISTRITO  
PROSPERIDADE

MUNICÍPIO  
VARGEM ALTA

UF  
ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE  
(28) 9915-2742

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
12/12/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/05/2022 às 14:18:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# Escolinha de Futebol de Prosperidade

## Relatório de Atividades-2021-2022

A escolinha de Futebol de Prosperidade, apesar de existir juridicamente há poucos anos, fisicamente existe há décadas, com um brilhante trabalho no sentido de preparar as crianças, adolescentes e jovens para a prática de esporte, mas principalmente para ajudar na formação para a vida em sociedade.

A escolinha atua com meninos e meninas da comunidade de Prosperidade, Caeté, Córrego Alto, Pedra Branca, Claros Dias, e também de outras mais distantes.

A atividade principal consiste em oferecer atividades físicas em todos os sábados, de 07 às 11 horas, divididos por idade/categoria. Há o treinamento físico oferecido de forma gratuita por atletas das comunidades citadas, e também táticas e técnicas do futebol de campo.

Além desta rotina de sábado, a Escolinha promove jogos entre comunidades e também com outros municípios.

Como parte do processo de interação entre as comunidades, vários jogos amistosos são marcados em horários diferentes dos treinos semanais.

Como parte de socialização, a Escolinha promove confraternização aos finais do ano, homenagem no dia das crianças, em parceria com igreja e associação.

A Escolinha também proporciona a participação em eventos de outras comunidades, na comunidade de Capivara.

No dia 04 de dezembro a categoria sub 17 participou de um evento beneficente, disputado em Prosperidade.

No dia 01 de maio de 2022, a categoria sub17 participou da Festa esportiva de Fruteiras, e ficou em segundo lugar entre as 12 equipes.

No dia 14 de maio, duas categorias participaram de um amistoso na sede do município, jogando com a Escolinha de Vargem Alta.



Neste ano, a categoria sub 20 disputou pela primeira vez o Campeonato Comunitário representando a comunidade de Prosperidade, no período de março a junho.

O trabalho de socialização é constante no sentido de envolver os participantes nos eventos e conquistas da comunidade, pois isto é motivo de orgulho.

No último dia 25 de junho as duas categorias se fizeram presentes na entrega de um trator cortador de grama.

A divulgação das atividades pode ser visualizada nas redes sociais:

Facebook.com/TorcidoProspe

Instagram.com/prosperidadefc

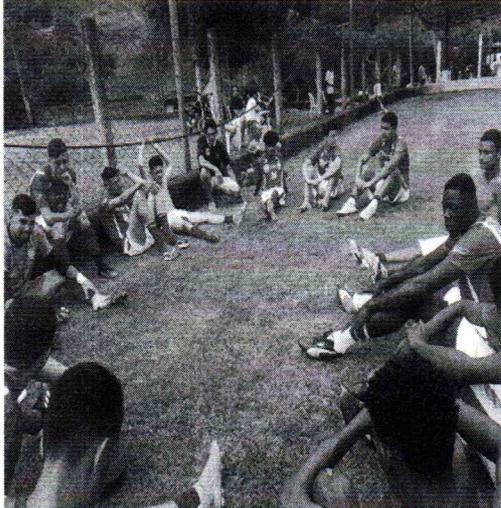
Twitter.com/Prosperidadefc

Youtube.com/Prosperidade FC

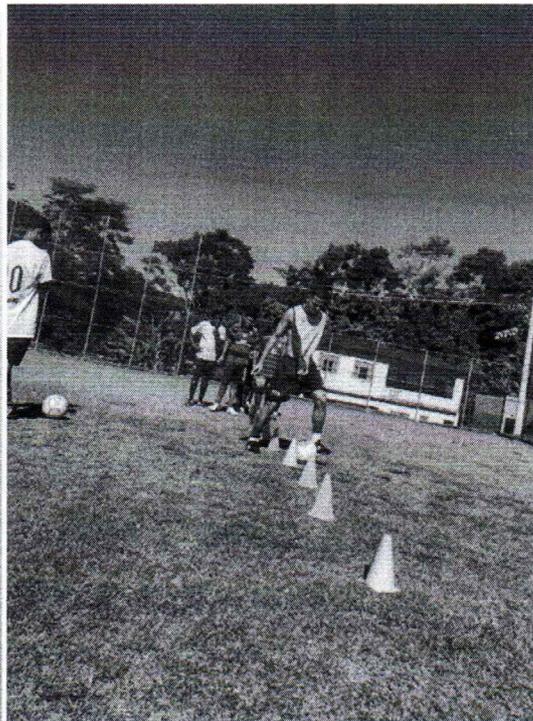
## ANEXOS

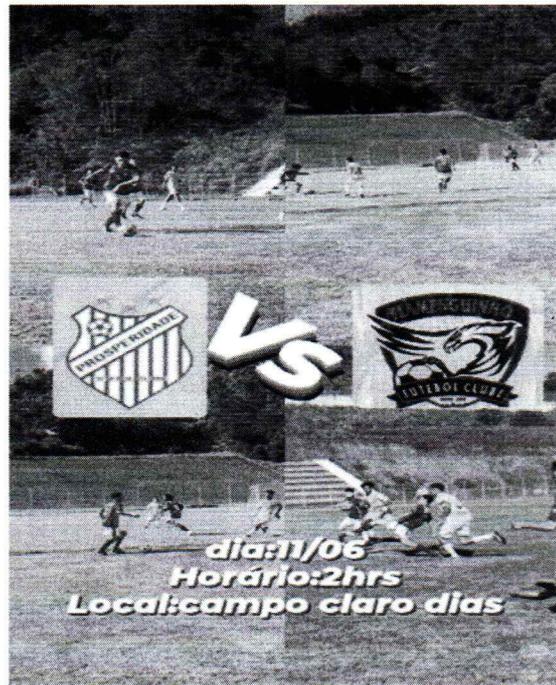
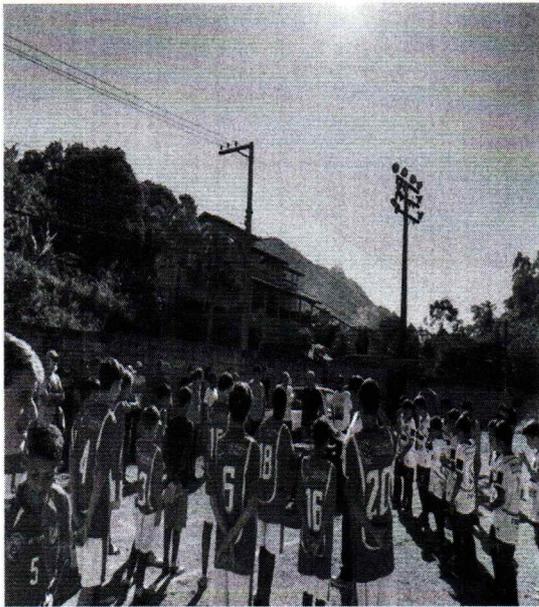
- 1- RELAÇÃO DOS PARTICIPANTES DA ESCOLINHA
- 2- REGISTRO FOTOGRÁFICO- treinos ocorridos aos sábados, amistosos, torneios, confraternização e outros eventos.

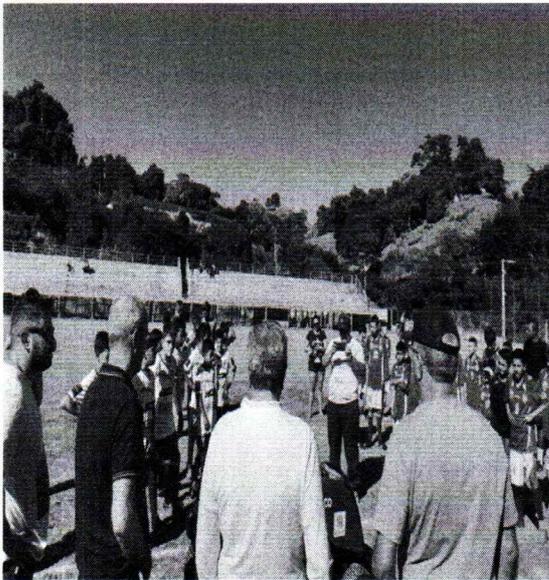
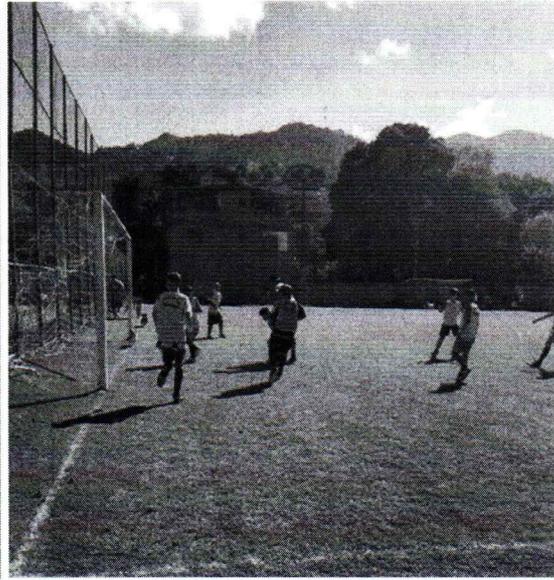
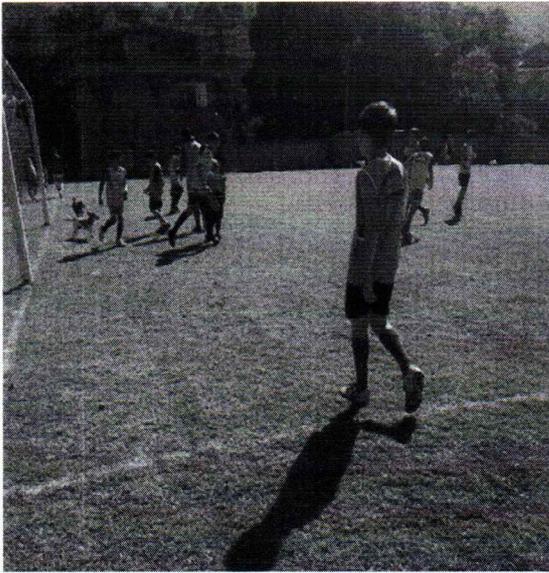




AGRADECER A NOSSA BASE QUE FEZ  
O PRÉ JOGO!  
@PROSPERIDADEFC\_BASE  
AOS AMIGOS DO NEGO POPO E AO  
COLEIRO/TÉCNICO  
@JEFFERSONFERREIRA5831

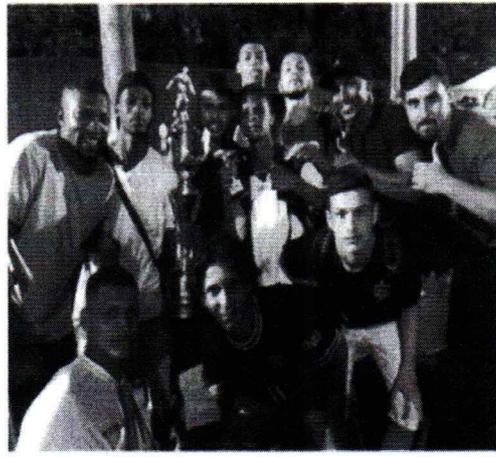








prosperidadefc\_base



*[Handwritten signature]*





*[Handwritten signature]*







*Otor Progerio Nespeli*

